

CÓDIGO DE CONDUTA DO ICP-ANACOM

Janeiro 2010

INDÍCE

1. Âmbito e Objecto
2. Princípios Gerais
3. Igualdade de Tratamento e Não Discriminação
4. Diligência, Eficiência e Responsabilidade
5. Independência
6. Conflito de Interesses
7. Relacionamento com o Público
8. Dados Pessoais, Confidencialidade e Sigilo
9. Cooperação
10. Relacionamento com organismos internacionais
11. Relacionamento com empresas reguladas
12. Relacionamento com entidades contratantes
13. Relacionamento interno
14. Aperfeiçoamento profissional
15. Relevância disciplinar
16. Aplicação

PREÂMBULO

O ICP - Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), é uma entidade administrativa independente, com as competências de autoridade reguladora das comunicações electrónicas e postais, bem como de gestão do espectro radioelétrico. A sua missão inclui regular, supervisionar e fiscalizar o mercado das comunicações, de forma a assegurar que a todos os cidadãos é proporcionada diversidade de escolha e universalidade no acesso a serviços de comunicações (electrónicas e postais) num mercado onde prevaleçam condições propícias à inovação, ao investimento e à sua eficiente prestação dos serviços, garantindo aos consumidores finais qualidade a preços acessíveis. Além disso, O ICP-ANACOM tem a responsabilidade de representação e cooperação internacional e de contribuir para o desenvolvimento do mercado interno da União Europeia, bem como a de assessorar o Governo nas políticas de comunicações.

Tendo presentes a sua missão e competências, bem como os deveres gerais e específicos que impendem sobre os seus colaboradores no exercício das suas funções de interesse público, importa sistematizar, num Código de Conduta, normas de conduta e ética profissional que devem reger a actuação de todos os colaboradores do ICP-ANACOM.

1º

ÂMBITO E OBJECTO

O ICP-ANACOM adopta o presente Código de Conduta, o qual:

- a) Estabelece as linhas de orientação em matéria de ética profissional aplicáveis ao ICP-ANACOM no seu todo e em particular a todos os seus colaboradores, independentemente da natureza ou estabilidade do vínculo jurídico-laboral que com ele mantenham, doravante designados por destinatários deste Código;
- b) Consagra e sistematiza as convenções e as normas éticas a que se considera ser devida obediência, tanto nas relações internas como no relacionamento com terceiros, precisa e publicita os padrões a considerar na apreciação do grau de cumprimento de obrigações assumidas por parte dos destinatários deste Código, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis em áreas funcionais específicas do ICP-ANACOM e sem prejuízo dos deveres jurídicos e incompatibilidades legais que impendem sobre os seus destinatários, designadamente os inerentes ao vínculo laboral.

2º

PRINCIPIOS GERAIS

Os destinatários deste Código estão vinculados à defesa do interesse público, devendo observar no desempenho das suas funções os seguintes princípios gerais:

- a) Lealdade e dedicação;
- c) Transparência e boa-fé;
- d) Legalidade, imparcialidade, isenção e independência;
- e) Competência;
- f) Proporcionalidade e discricção;
- g) Diligência e tempestividade;
- h) Honestidade;
- i) Primado da prossecução das suas atribuições;
- j) Salvaguarda dos bens e recursos do ICP-ANACOM, bem como promoção da sua prudente utilização;
- k) Reconhecimento da igualdade de oportunidades, do mérito individual e do respeito pela dignidade da pessoa humana;
- l) Observar padrões elevados de ética profissional;
- m) Evitar situações susceptíveis de originar conflitos de interesses.

3º

IGUALDADE DE TRATAMENTO E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Os destinatários deste Código devem abster-se, em relação a qualquer pessoa, de privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever, em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, ideias filosóficas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual. Os destinatários deste código devem, também, no relacionamento uns com os outros demonstrar urbanidade, civismo e respeito mútuo.

4º

DILIGÊNCIA, EFICIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Os destinatários deste Código devem:

- a) Cumprir com zelo, eficiência, responsabilidade e da melhor forma possível as funções e os deveres que lhes sejam cometidos;
- b) Estar conscientes da importância dos respectivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta, dentro de padrões genérica e socialmente aceites;
- c) Comportar-se de modo a manter e reforçar a confiança do público no ICP-ANACOM e contribuir para o seu eficaz funcionamento e boa imagem;
- d) Assumir por sua iniciativa, e logo que detectados, quaisquer eventuais erros, lapsos ou incorrecções cometidos inadvertidamente no exercício das suas funções.

5º

INDEPENDÊNCIA

1. O ICP-ANACOM é independente no exercício das suas funções, pelo que os destinatários deste Código devem, nos seus contactos com o exterior, actuar em conformidade com aquele atributo, devendo observar o seguinte:

- a) A solicitação ou a recepção de sugestões ou indicações de qualquer entidade, organização ou pessoa alheia ao ICP-ANACOM, nomeadamente as que resultem de procedimentos legais de reclamações, de cooperação, de consulta pública, de supervisão, fiscalização ou auditorias, terá em conta a preservação da independência;
- b) O respeito pelo princípio da independência é incompatível com a solicitação ou aceitação, de fonte externa ao ICP-ANACOM, de quaisquer presentes, benefícios, recompensas, remunerações ou dádivas que excedam um valor meramente simbólico;
- c) Quaisquer negociações relativas a perspectivas de emprego, como à aceitação de cargos profissionais durante ou após a cessação das suas funções no ICP-ANACOM, designadamente se estiverem em causa cargos a desempenhar no seio de uma empresa sujeita à supervisão do ICP-ANACOM ou de uma entidade que seja sua fornecedora de bens ou serviços, devem observar elevados padrões de integridade.

2. A independência da actuação do ICP-ANACOM e dos seus colaboradores desenvolve-se sem prejuízo dos princípios orientadores das políticas gerais das comunicações fixadas pelo Governo, bem como dos casos em que os destinatários deste Código agem em nome e em representação do Governo e dos actos sujeitos a tutela ministerial.

6º

CONFLITO DE INTERESSES

Os destinatários deste Código devem evitar qualquer situação susceptível de originar, directa ou indirectamente, conflitos de interesses, que se verifica sempre que exista um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar o desempenho imparcial e objectivo das suas funções.

7º

RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO

Os destinatários deste Código devem respeitar, no seu relacionamento com o público, os princípios de eficiência, disponibilidade, correcção pessoal e cortesia, bem como do rigor técnico. Devem ainda assegurar-se que, na medida do possível, os utentes dos serviços do ICP-ANACOM obtêm as informações que solicitam, nos melhores prazos, devendo tais informações, bem como as eventuais razões para o seu não fornecimento, ser claras e compreensíveis.

8º

DADOS PESSOAIS, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Os destinatários deste Código que lidem ou que tenham acesso a dados pessoais relativos a cidadãos:

- a) devem respeitar as disposições legais aplicáveis, relativas à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- b) não podem, nomeadamente, utilizar dados pessoais para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas a utilizá-los;
- c) estão especialmente obrigados a guardar sigilo de factos cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções, dando a violação do referido dever lugar à inerente responsabilidade civil e disciplinar, sendo ainda o facto punível nos termos do Código Penal.

9º

COOPERAÇÃO

O relacionamento entre os destinatários deste Código e os seus colegas de outras autoridades reguladoras nacionais ou estrangeiras, ou com outras entidades ou serviços públicos, deve reger-se por um espírito de estreita cooperação, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade. No seu relacionamento com outras autoridades, entidades ou serviços públicos, os destinatários deste Código devem ter presentes os seus deveres laborais e a necessária isenção do ICP-ANACOM.

10º

RELACIONAMENTO COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Os contactos, formais ou informais, com representantes das instituições europeias ou de outros organismos europeus e de autoridades internacionais devem sempre reflectir a posição do ICP-ANACOM, se esta já tiver sido definida. Na falta ou na impossibilidade de a obter atempadamente, os destinatários deste Código devem explicitamente preservar a imagem e os interesses do ICP-ANACOM sobre determinado assunto, incluindo quando se pronunciem a título pessoal.

11º

RELACIONAMENTO COM EMPRESAS REGULADAS

No relacionamento com as empresas sujeitas a regulação, os destinatários deste Código, no desempenho das suas atribuições profissionais, devem observar as orientações e posições do ICP-ANACOM, pautando a sua actividade por critérios de independência, imparcialidade, isenção, qualidade, integridade e transparência. Os destinatários deste Código devem fomentar e assegurar um bom relacionamento com essas entidades, garantindo uma adequada observância dos direitos e deveres associados às diversas funções da responsabilidade do ICP-ANACOM.

12º

RELACIONAMENTO COM ENTIDADES CONTRANTES

1. Durante os procedimentos para a formação de contratos no âmbito da contratação pública, os destinatários deste Código devem assumir procedimentos de rigorosa isenção e defesa dos interesses do ICP-ANACOM, na observação dos termos da Lei.

2. Os destinatários deste Código devem exigir dos co-contratantes do ICP-ANACOM o cumprimento rigoroso do contratado, quer quanto ao conteúdo, quer quanto aos prazos.

13º

RELACIONAMENTO INTERNO

Para os colaboradores, o conceito de lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores, o cumprimento das instruções destes e o respeito pelos canais hierárquicos apropriados, mas também a transparência e a abertura no trato pessoal com superiores e colegas, no âmbito das disposições normativas aplicáveis. Os destinatários deste Código devem:

- a) Manter outros colegas intervenientes no mesmo assunto ao corrente dos trabalhos em curso e permitir-lhes dar o respectivo contributo;
- b) Quando desempenhem funções de direcção, coordenação e chefia devem instruir os que com eles trabalhem de uma forma clara e compreensível, oralmente ou por escrito;
- c) Independentemente da sua posição hierárquica e da sua actividade específica, cultivar e manter um relacionamento correcto e cordial, potenciando o espírito de equipa e de colaboração, sem prejuízo do culto de um saudável espírito crítico, a exercer de forma correcta e discreta;
- d) Respeitar e proteger o património do ICP-ANACOM e não permitir a utilização abusiva por terceiros dos serviços e das instalações. Todo o equipamento e instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para uso oficial, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada de acordo com as normas ou práticas internas relevantes ou no uso de poderes discricionários;
- e) Adoptar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas do ICP-ANACOM, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis;
- f) Proceder no sentido de minimizar os eventuais impactos negativos no ambiente sejam reduzidos tanto quanto possível através da poupança de recursos e da redução e reciclagem de materiais utilizados.

14º

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Os destinatários deste Código devem pautar a sua actuação pela procura contínua de aperfeiçoamento e actualização dos seus conhecimentos profissionais, nomeadamente através de autoformação ou da frequência de acções específicas de formação promovidas ou apoiadas pelo ICP-ANACOM, tendo em vista a manutenção e a melhoria das suas capacidades profissionais e a prestação de melhores serviços.

15º

RELEVÂNCIA DISCIPLINAR

Todo o colaborador que não cumpra os princípios constantes neste Código está sujeito a acções disciplinares, nos termos regulamentares aplicáveis às infracções praticadas.

16º

APLICAÇÃO

1. Em caso de dúvida sobre o sentido e alcance das normas deste Código, competirá ao Conselho de Administração, por sua iniciativa, ou por solicitação dos trabalhadores, fixar a interpretação que considera adequada.
2. Os princípios e as normas contidas neste Código devem ser objecto de actualizações e melhoramentos periódicos, ou sempre que tal seja ordenado pelo Conselho de Administração.